

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANO PLURIANUAL



EM CRS 1.000,00

Anexo III

RESUMO GERAL DA DESPESA POR ÓRGÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	199 3	199 4	199 5	TOTAL
0100	CÂMARA MUNICIPAL	3.735.000.	7.470.000.	14.940.000	26.145.000.
0200	GABINETE DO PREFEITO	3.040.000.	6.080.000.	12.160.000.	21.280.000.
0300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA	14.261.200	28.522.400	57.044.800.	99.828.400.
0400	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E RECREAÇÃO	9.560.000.	19.120.000.	38.240.000.	66.920.000.
0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL	6.188.600.	12.377.200.	24.754.400.	43.320.200.
TOTAL		36.784.800.	73.569.600.	147.139.200.	257.493.600.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº 003/93 - DE 05 DE JANEIRO DE 1993.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de MONTE NEGRO, para o Triênio de 1993/1995.



O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

- Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, para o período de 1993 a 1995 constituído pelo anexo constante desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.
- Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.
- Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas afim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

PAULO AMÂNCIO MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Amâncio Mariano